



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

EDITAL

EDITAL PARA COLETA DE SUBSÍDIOS 01-2025

Tema: *Execuções Fiscais*

O **CC-CNJ - Conselho Consultivo do Conselho Nacional de Justiça, vinculado ao DPJ - Departamento de Pesquisas Judiciárias**, criado pela Lei 11.364/2006, por intermédio de seu Coordenador, consulta acerca do que abaixo dispõe:

I - Composição e Escopo do CC-CNJ:

O CC-CNJ é órgão propositivo, consultivo e articulador do Conselho Nacional de Justiça, composto por professores de ensino superior e magistrados, ativos ou aposentados, de reconhecida expertise, indicados pela Presidência e aprovados pelo Plenário.

Suas atribuições são assessorar a formulação de políticas públicas do CNJ, examinar e opinar sobre estudos, pesquisas, projetos e diretrizes metodológicas do DPJ, propor comissões especializadas, apoiar a interlocução do CNJ com a comunidade científica e elaborar pareceres e recomendações sobre temas que lhe sejam submetidos.

A composição atual do CC-CNJ foi estabelecida pela Portaria CNJ 324/2025.

Para o biênio 2025-2027, seu foco será a busca de resolução de problemas já diagnosticados por meio das pesquisas realizadas ou dos painéis disponibilizados pelo DPJ.

II - Atividade acadêmica com a sociedade:

Uma das dinâmicas a serem desenvolvidas pelo CC-CNJ tem por escopo obter subsídios da sociedade visando encontrar soluções para os problemas elencados, a serem analisados por subgrupo especializado, e coordenado por um ou alguns dos membros do Colegiado. Nessa atividade o CC-CNJ adotará um método dialógico e cooperativo em busca de soluções.

O referido método combina o diálogo (troca de ideias e perspectivas) com a cooperação (trabalho em grupo para atingir um objetivo comum), e pressupõe: (a) ausência de hierarquia entre os envolvidos, (b) genuína intenção de compreender os problemas identificados, (c) disposição para reconhecer a validade dos pontos de vista de todos os interlocutores e (d) abertura à mudança de posição.

As conclusões servirão para nortear as análises do Sistema de Justiça, não sendo nem vinculativas e nem isentas de críticas, cumprindo o papel que o CC-CNJ deve possuir dentro do sistema jurídico.

III - Etapas desta atividade:

Para esta específica dinâmica de interlocução com a sociedade, serão adotadas as seguintes etapas:

Publicação de Edital para Coleta de Subsídios divulgando o tema a ser pesquisado e

solicitando que a sociedade, por meio de Instituições, colabore com a delimitação do que deve ser analisado pelo subgrupo especializado que vier a ser encarregado do estudo;

Divulgação das soluções que vierem a ser propostas pela sociedade a partir da Coleta de Subsídios;

Elaboração de um plano de trabalho, que será coordenado por um ou mais membros do Colegiado do CC-CNJ;

Reuniões de trabalho com as Instituições envolvidas em busca de soluções para o problema identificado;

Finalização do relatório, indicando os encaminhamentos realizados para a adoção das soluções propostas, incluindo a apresentação das minutas pertinentes se forem necessárias alterações normativas.

IV - Exposição sintética do problema referente ao presente Edital, cujo tema relaciona-se com *Execuções Fiscais*:

Considerando que 22,5% dos processos em trâmite na Justiça Brasileira são processos de execução fiscal, tendo por exequentes entes federativos e conselhos de classe.

Considerando que a resolução desses processos não apresenta a celeridade desejada, conforme identificado pelo *Relatório Justiça em Números 2025*, o que é objeto de preocupação para o Sistema de Justiça;

Considerando que o STF decidiu no Tema 390 em sede de Repercussão Geral que “É constitucional a prescrição intercorrente nas execuções fiscais”; e que o STJ já decidiu no Tema 566 em sede de Recursos Repetitivos, que “O prazo da prescrição intercorrente começa automaticamente após o término do prazo de suspensão do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, independentemente de nova intimação da Fazenda Pública”, bem como editou a Súmula 314, com o seguinte teor: “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”, e que o TST já editou a Súmula 327, na qual consta que “O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente”;

Considerando que o CNJ editou a Resolução 547/2024 que regulamenta a **baixa** dos processos de execução fiscal com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma cumulativa com outras condições, o que reduziu significativamente o volume desses processos;

Considerando-se ainda que, mesmo assim, o volume de processos permanece em grande monta, prejudicando a resolução desses conflitos e a realização da justiça.

Busca-se, por meio do presente edital de Coleta de Subsídios, obter sugestões da sociedade em busca de soluções para os seguintes aspectos:

Considerando a existência de expressivo volume de execuções fiscais sem julgamento há mais de 15 (quinze) anos, quais mecanismos processuais e administrativos poderiam ser implementados para dar tratamento adequado a esses processos, equilibrando os princípios da efetividade da execução, da segurança jurídica e da economicidade processual?

São viáveis medidas de: a) aplicação automática da prescrição intercorrente após determinado prazo? b) baixa dos autos judiciais e manutenção da cobrança apenas no âmbito administrativo? c) extinção condicionada à análise de viabilidade econômica?

Quais outras soluções são viáveis para solucionar o problema apresentado?

Desjudicializar a cobrança da Dívida Ativa seria uma solução? O que deveria ser feito para isso?

O valor total existente em Dívida Ativa ainda é cobrável? Como dar baixa nesse estoque de créditos públicos?

Observações:

As colaborações deverão ser **objetivas, limitadas a 5 mil caracteres**, e enviadas **por meio do formulário disponível no link: <https://formularios.cnj.jus.br/execucoes-fiscais/>.**

Apenas serão aceitas colaborações institucionais e não em caráter pessoal, exceto no caso de magistrados e servidores do Poder Judiciário, que poderão fazê-lo de forma individualizada.

Cada Instituição, seja pública, privada ou da sociedade civil, deverá enviar uma única vez o formulário contendo as sugestões solicitadas. Para instituições universitárias serão consideradas de forma independente: Grupos de Pesquisa, Programas de Pós-Graduação, Departamentos, Centros, Faculdades ou Instituições assemelhadas.

VII - Prazo de resposta ao presente Edital: Até às 23:59h do dia 11 de fevereiro de 2026.

VIII - Email de contato para eventuais dúvidas: edital.cc.cnj1@cnj.jus.br

Brasília, 17 de dezembro de 2025

Fernando Facury Scaff

Coordenador

Conselho Consultivo do Conselho Nacional de Justiça - CC-CNJ



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Facury Scaff, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 13:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2443507** e o código CRC **DDB6827B**.